



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>AB</i>	300

EMENDA SUPRESSIVA Nº 22 AO PROJETO DE LEI Nº 908/2026

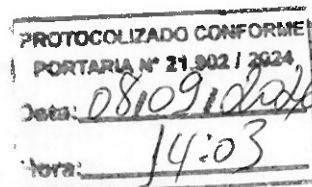
Suprima-se o art. 16 do Projeto de Lei nº 908/2026.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2026.

BRUNO ABREU
GOMES:06215
011665

Assinado de forma
digital por BRUNO
ABREU
GOMES:06215011665
Dados: 2026.09.08
14:02:22 -03'00'

Vereador Dr. Bruno Pedralva



Sif 6240

Vereador ★
BRUNO
Pedralva

**JUSTIFICATIVA**

A referida emenda supressiva é apresentada considerando que restringir o direito a readaptação funcional apenas aos servidores estáveis conforme previsto no §3º do Art. 16 do Projeto de Lei 908/2026, bem como por tratar-se de matéria inconstitucional considerando que §13 do Art. 37 da CF/88 não traz tal restrição ou diferenciação entre a readaptação de servidores estáveis e aqueles ainda em estágio probatório. Já o §2º do art. 16 do PL 908/2026 contraria a redação do art. Art. 24 da Lei Municipal nº 10362/11 que determina que o servidor será aposentado por invalidez somente quando “verificada a impossibilidade de readaptação” e não incapacidade para exercício do cargo. Ou seja, o servidor pode estar incapacitado para exercício do cargo, mas tal condição via de regra não o incapacita de exercer outras atividades dentro administração compatíveis com as suas limitações de saúde. Assim, considerando que o conceito de incapacidade para exercício do cargo tem natureza distinta da impossibilidade de readaptação, entendemos que pela antinomia entre os dois dispositivos o §2º do Art.16 do PL 908/2026 deve ser suprimido do texto.

